



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.587/2014

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de uma Assistente Social e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber em cumprimento ao disposto de Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em razão do excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Assistente Social, com carga horária, remuneração e quantidade a seguir discriminado:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Assistente Social	40,00 horas	Padrão X

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, podendo ser revogado antes de findo prazo, caso cesse a necessidade.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assegurado ao contratado os direitos do regime estatutário.

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos contam no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS,
18 DE FEVEREIRO DE 2014.**


ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


NELSON ANTÔNIO DELANOGLARE
Secretário Mun. de Administração Interino



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as atividades da área de assistência à comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social, assessorando o planejamento, projetos e ações; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do território de abrangência do município; planejamento e implementação das ações, programas e projetos sócio-assistenciais de acordo com as características do território de abrangência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território do município, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias de abrangência no município, caracterizadas como em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas, ações e projetos efetivados pela proteção social básica do município, alimentação do sistema de informações e ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, participação de reuniões sistemáticas entre a equipe de proteção social básica, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território do município.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40,0 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo:

- a) Curso superior
- b) Registro legal para o exercício da profissão